



SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE
E LAZER



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO



Direito Educacional: legislação e hierarquia

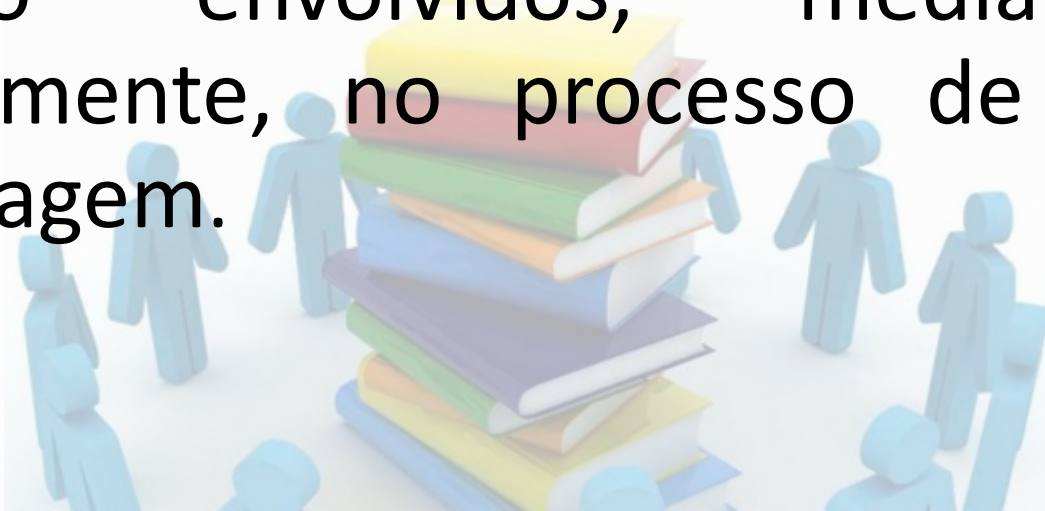
Profa. Esp. Zelair Olézia dos Santos
Alfabetização/ Cefapro/ SNP
olsanze@gmail.com



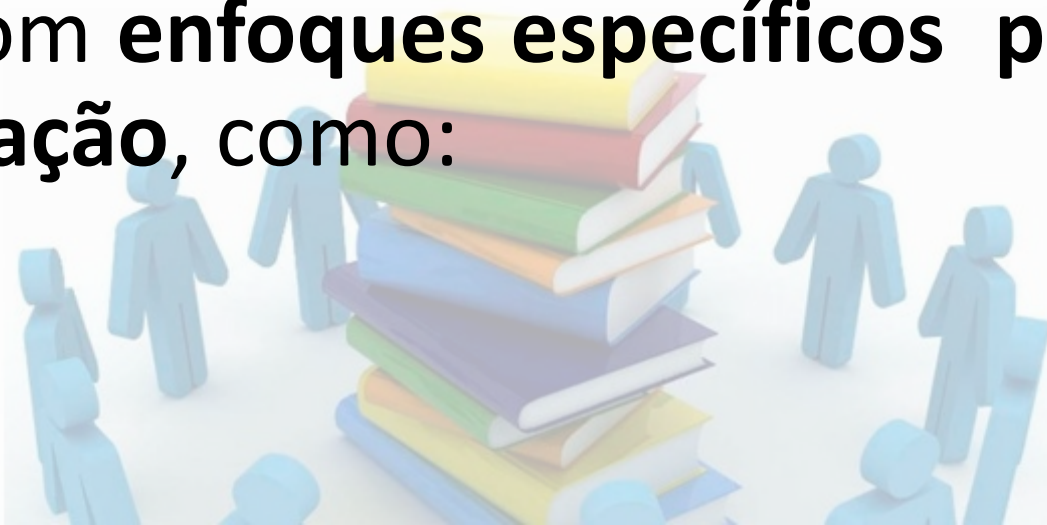
Sinop/MT
Out/2018

Direito Educacional após implantação CF/88:

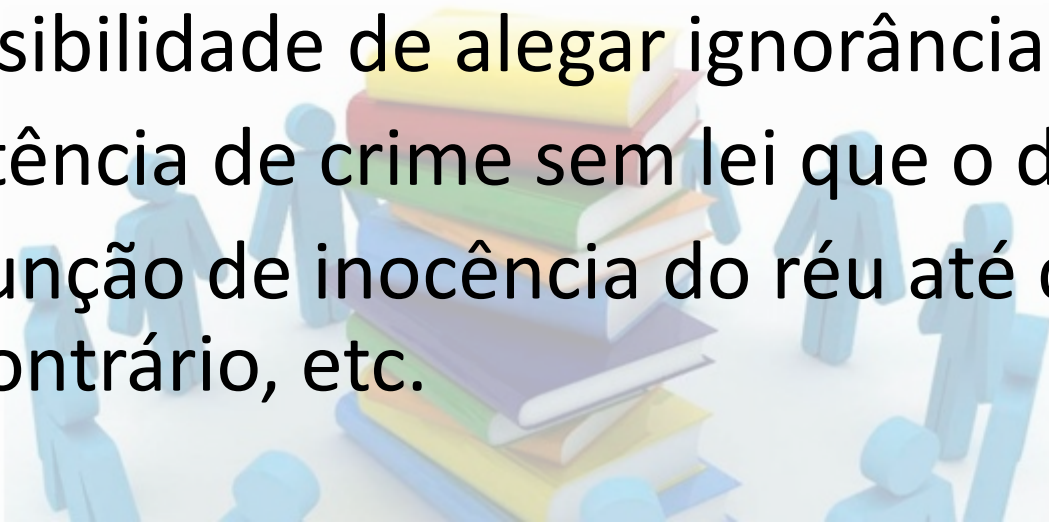
O direito educacional passou a ser **conceituado como o conjunto de normas, princípios, leis e regulamentos** que versam sobre as relações alunos, professores, administradores, especialistas e técnicos, enquanto envolvidos, mediata ou imediatamente, no processo de ensino-aprendizagem.



O Direito Educacional possui farta **doutrina e princípios jurídicos homogêneos** que são **balizadores** de toda legislação educacional e peculiares à área da educação, diferenciam-se dos demais ramos do direito, e, adota também, alguns princípios gerais com **enfoques específicos para área da educação**, como:



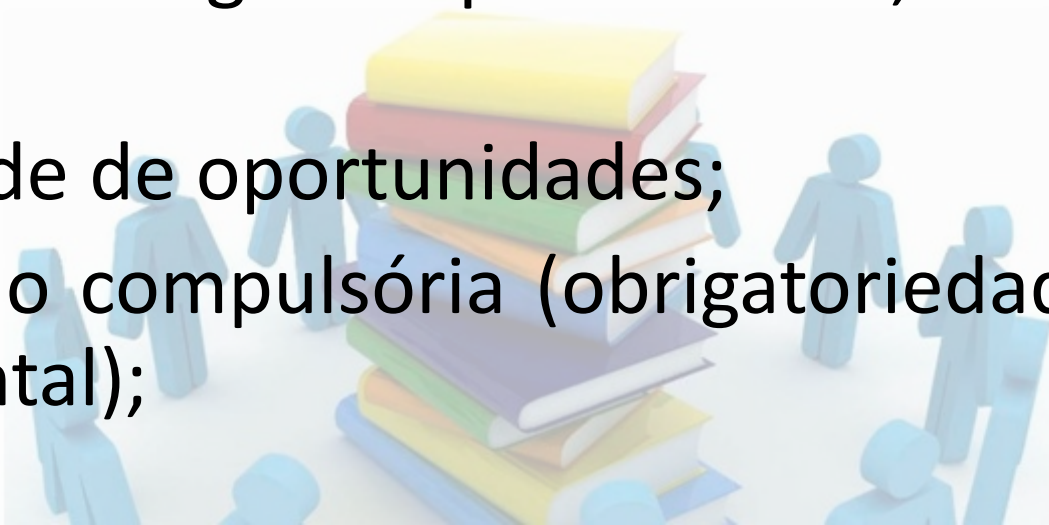
- 1) Obrigatoriedade;
- 2) Irretroatividade;
- 3) Hierarquia;
- 4) Continuidade;
- 5) Descentralização articulada;
- 6) Concentração de meios;
- 7) Progressividade na implantação das leis;
- 8) Impossibilidade de alegar ignorância da lei;
- 9) Inexistência de crime sem lei que o defina;
- 10) Presunção de inocência do réu até que se prove o contrário, etc.



Princípios típicos da área Educacional

Dentre os princípios mais típicos da área educacional, ressaltam-se os seguintes:

- a) Gratuitade do ensino público;
- b) Terminalidade de cursos;
- c) Autonomia universitária
- d) Liberdade acadêmica (de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar o pensamento, a arte e o saber);
- e) Igualdade de oportunidades;
- f) Educação compulsória (obrigatoriedade Ensino Fundamental);



g) Progressividade por séries, semestres, anos, créditos e cursos;

h) Coexistência de escolas públicas e particulares;

i) Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

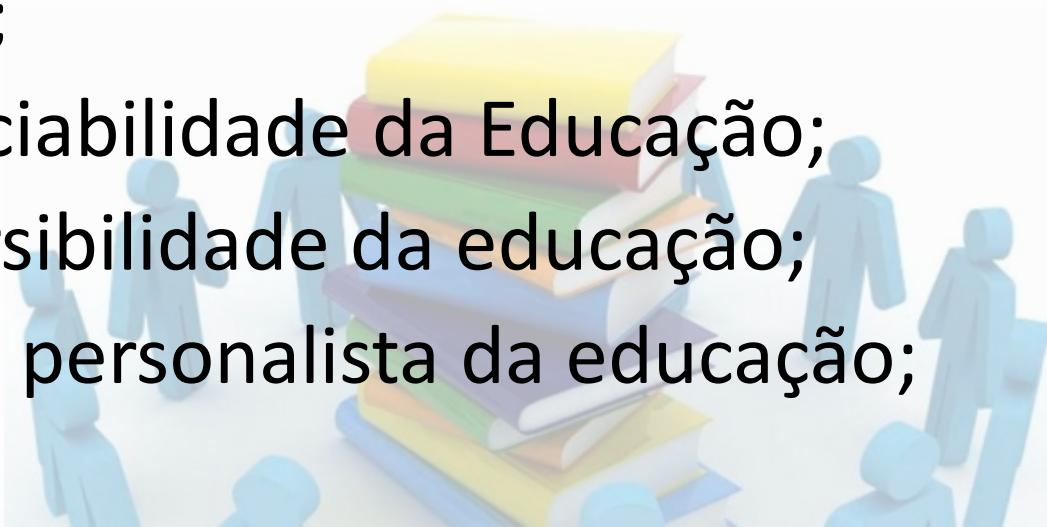
j) Universalidade (ou democratização) do ensino fundamental;

k) Desenvolvimento das potencialidades pela educação;

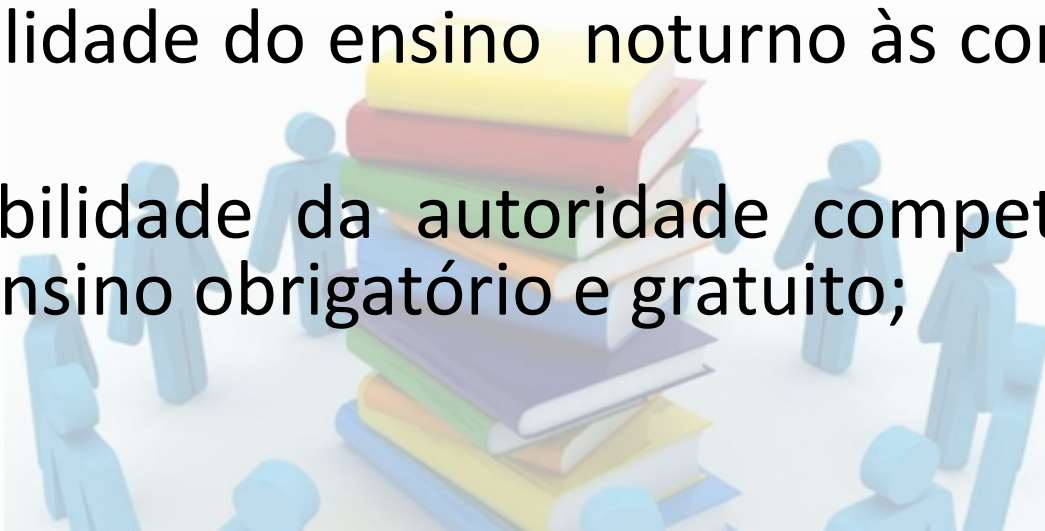
l) Irrenunciabilidade da Educação;

m) Irreversibilidade da educação;

n) Caráter personalista da educação;



- o) Garantia da formação básica comum nacional;
- p) Respeito aos valores culturais e artísticos nacionais e regionais;
- q) Garantia de acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística;
- r) Valorização da capacidade de cada um;
- s) Atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades especiais;
- t) Atendimento educacional infantil;
- u) Adequabilidade do ensino noturno às condições do educando;
- v) Responsabilidade da autoridade competente pelo acesso ao ensino obrigatório e gratuito;



- w) Garantia de padrão de qualidade;
- x) Gestão democrática do ensino público;
- y) Acesso ao ensino fundamental como um direito subjetivo;
- z) Faculdade para contratação de professores estrangeiros, etc.

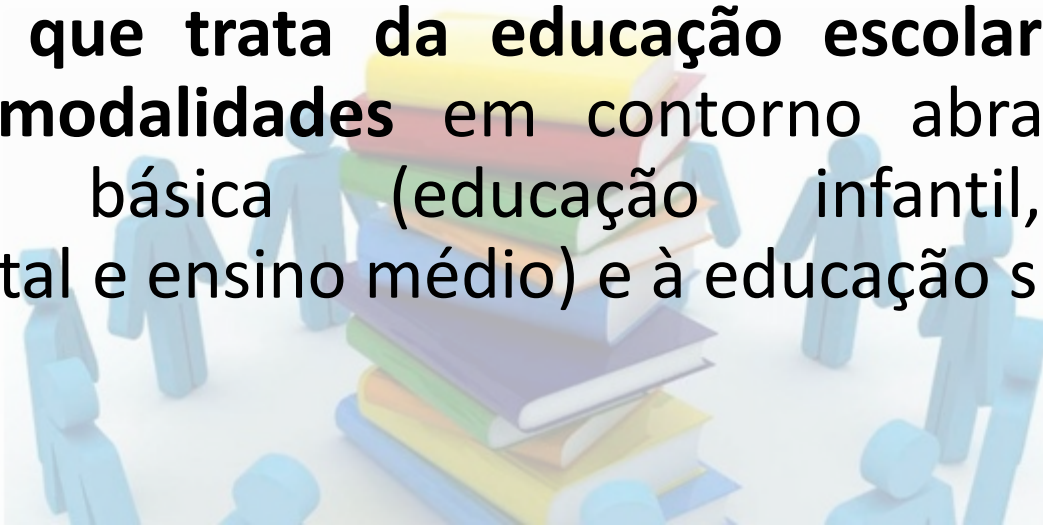


LEGISLAÇÃO:

Legislação é o ato de **constituir leis** por meio do poder legislativo.

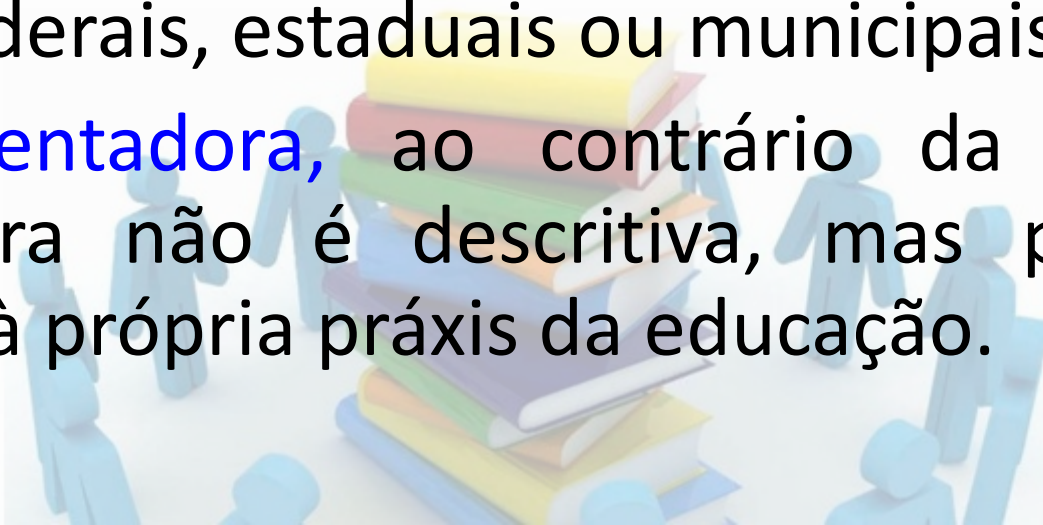
Legislação educacional - traduz um **conjunto de preceitos** legais sobre o tema educacional.

Ao usarmos a expressão legislação educacional ou legislação da educação estaremos aludindo à **legislação que trata da educação escolar em seus níveis e modalidades** em contorno abrangente, à educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e à educação superior.



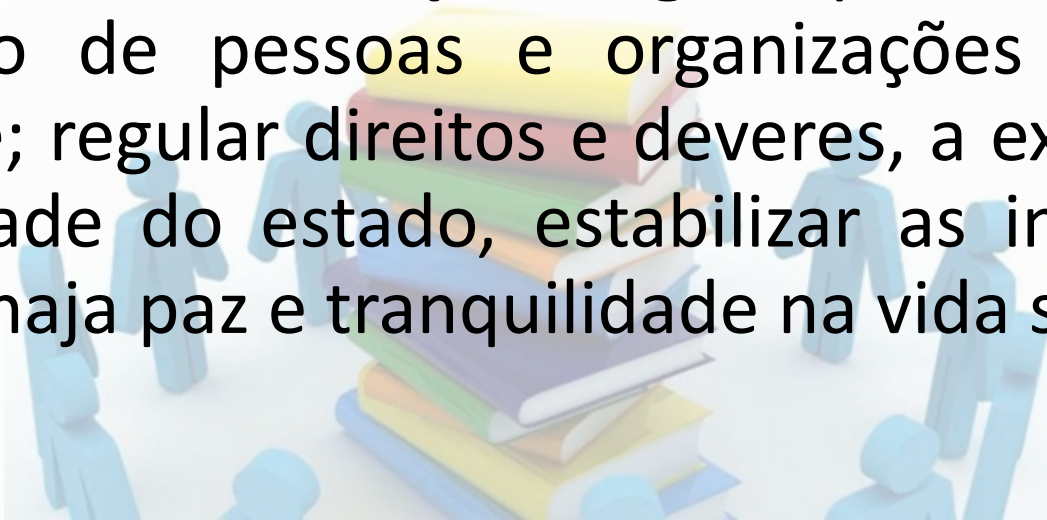
Legislação Educacional

- Conjunto de normas **educacionais**, legais e infralegais, leis e regulamentos, com instrução jurídica, relativas ao setor **educacional**.
- A **legislação Educacional** possui duas naturezas: uma reguladora e uma regulamentadora.
- **Reguladora** quando se manifesta através de leis, sejam federais, estaduais ou municipais.
- **Regulamentadora**, ao contrário da legislação reguladora não é descritiva, mas prescritiva, volta-se à própria práxis da educação.



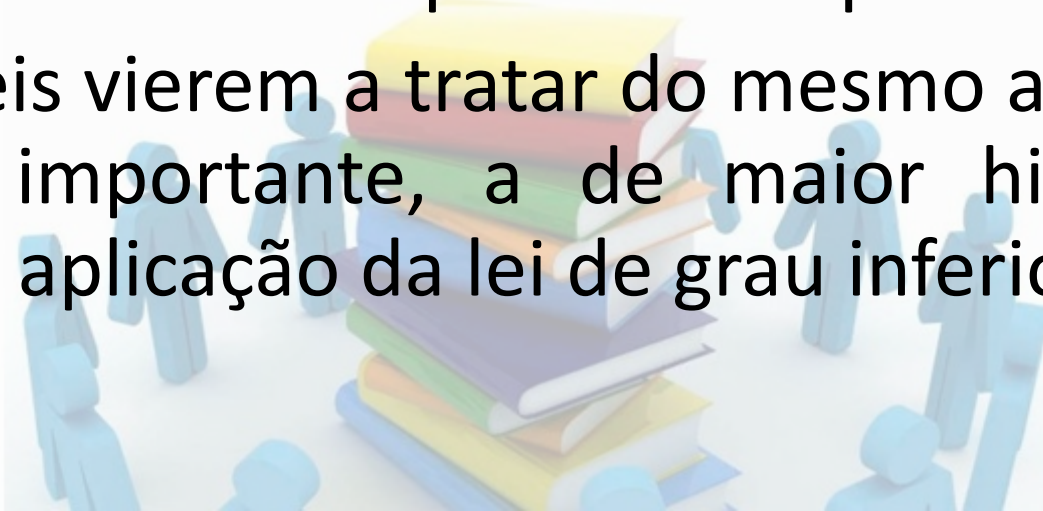
Leis:

- **Conceito Jurídico:** O **conceito de preceitos** (ou apenas um) **coordenados e articulados** de forma a exprimir a vontade imperativa e geral de uma coletividade personalizada no Estado, pois emana do poder público competente e a ela são obrigados a se submeter todos e quaisquer membros da sociedade.
- **Objetivo:** **definir, impor regras** para o convívio harmônico de pessoas e organizações em uma sociedade; regular direitos e deveres, a existência e integralidade do estado, estabilizar as instituições para que haja paz e tranquilidade na vida social.



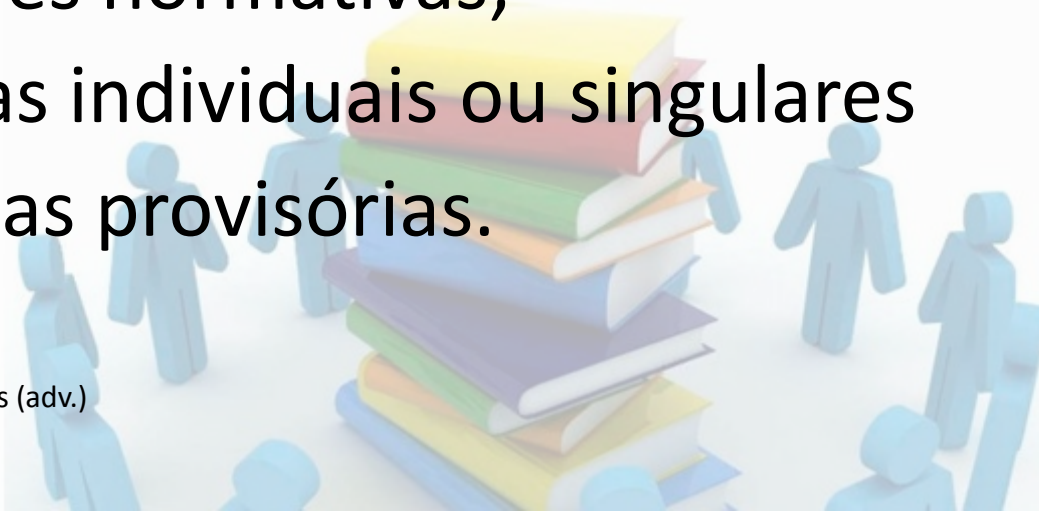
Hierarquia das Leis:

- As leis não tem, de forma geral, todas o mesmo valor, apresentando diferenças em essência e força, já que cada uma **é dotada de uma elaboração peculiar e posição hierárquica diversa das demais.**
- Algumas são mais “importantes” que as outras.
- Se duas leis vierem a tratar do mesmo assunto, a lei mais importante, a de maior hierarquia, afastará a aplicação da lei de grau inferior.



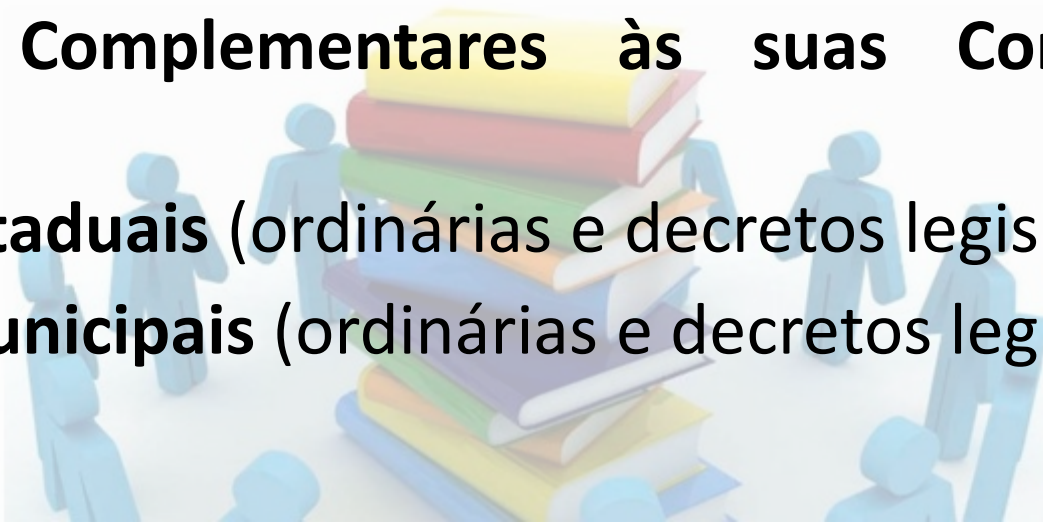
QUANTO A HIERARQUIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO

- 1. Constitucionais;
- 2. Complementares;
- 3. Ordinárias;
- 4. Regulamentos;
- 5. Decisões normativas;
- 6. Normas individuais ou singulares
- 7. Medidas provisórias.



Assim temos,

- 1.ª) **Constituição Federal e suas Emendas;**(Lei Maior) e, o(s) **Tratados Internacionais dos Direitos Humanos (TIHDS);**
- 2.ª) **Leis Complementares à Constituição Federal;**
- 3.ª) **Leis Federais** (ordinárias, delegadas, medidas provisórias e decretos legislativos);
- 4.ª) **Constituições Estaduais e suas Emendas;**
- 5.ª) **Leis Complementares às suas Constituições Estaduais;**
- 6.ª) **Leis Estaduais** (ordinárias e decretos legislativos);
- 7.ª) **Leis Municipais** (ordinárias e decretos legislativos).



Hierarquia das Leis Brasileiras



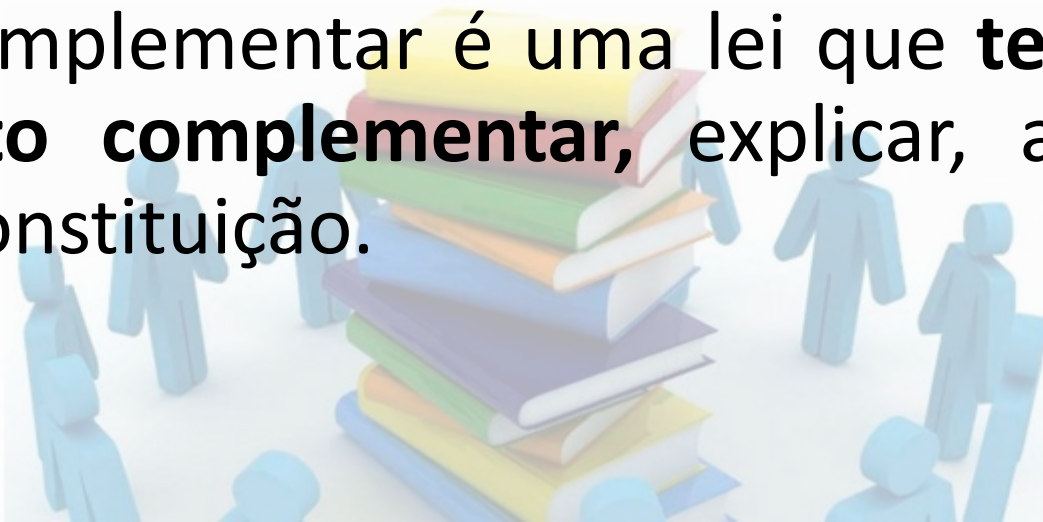
ALGUMAS DEFINIÇÕES:

- **Constitucionais** – Grau mais elevado da hierarquia – encontra-se a Constituição, à qual **todas as demais normas se devem subordinar** – as demais devem conformar-se a suas disposição – princípio da “Constitucionalidade”, que exige a conformidade de todas as demais normas e atos inferiores.
- **Emendas à Constituição (EC)** – Constituem **procedimentos legislativos** destinados à modificação do texto constitucional.



Lei Complementar

- São normas integradoras da vontade constitucional, quando essa vontade não estiver suficientemente explicitada, de forma a trazer consigo todos os elementos necessários à sua implementação e eficácia.
- A lei complementar é uma lei que **tem como propósito complementar**, explicar, adicionar algo à constituição.



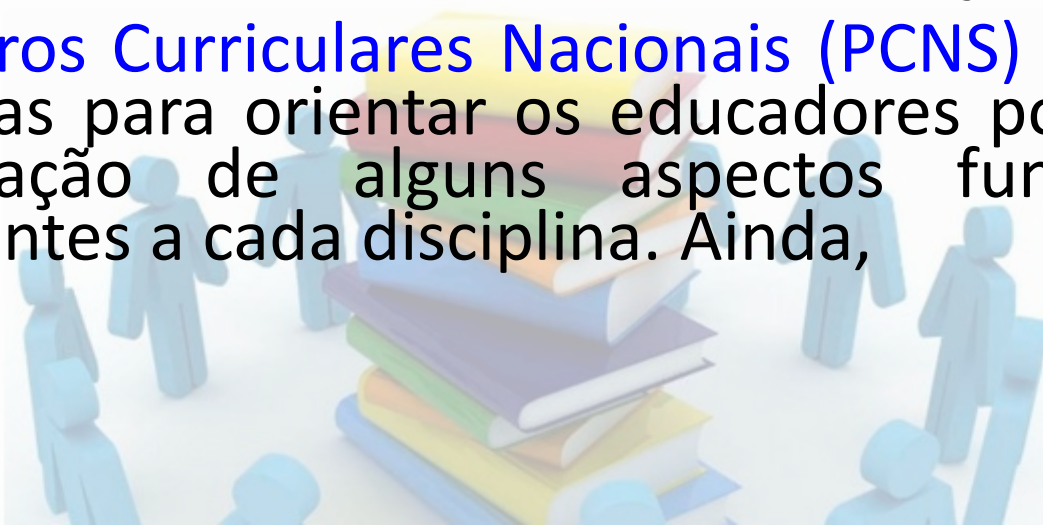
- **Exemplo:**

- **LC 50/98 - “LOPEB” - (MT)** - Institui o Estatuto dos Servidores Públicos de MT;
- **LC 04/90 (MT)**- Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais de MT;
- **LC 206/04 (MT)** - Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº **50/98**, de 1º de outubro de 1998.

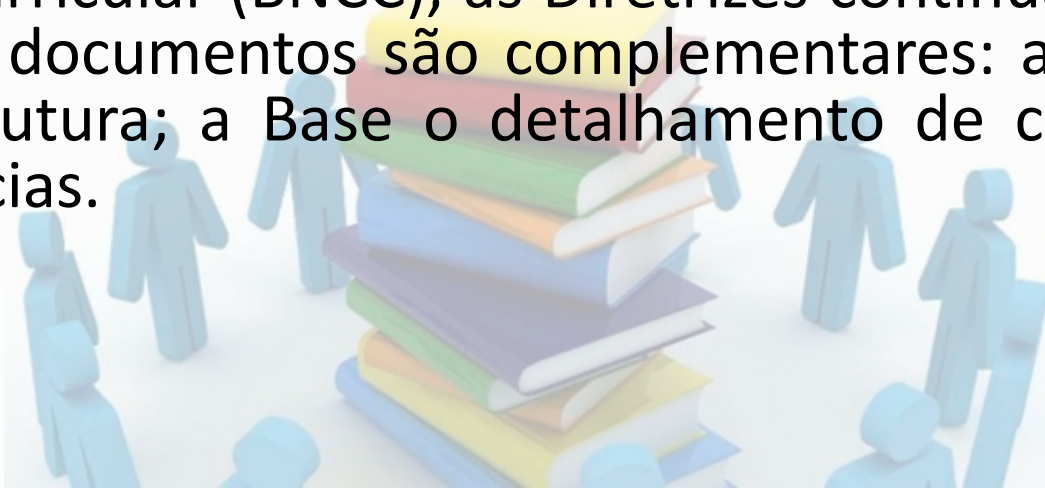


Diretrizes

- São orientações, **guias**, rumos. Linhas que definem e regulam um traçado ou um caminho a seguir. São instruções ou indicações para se estabelecer um plano, uma ação, um negócio etc.
- No sentido figurado, **diretrizes são as normas** de procedimento.
- **As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs)** são normas obrigatórias para a Educação Básica que orientam o planejamento curricular das escolas e dos sistemas de ensino. Elas são discutidas, concebidas e fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).
- **Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNS)** - diretrizes elaboradas para orientar os educadores por meio da normatização de alguns aspectos fundamentais concernentes a cada disciplina. Ainda,



- **Orientações Curriculares da Educação Básica (OCS/MT) – 2012;** - orientações para o currículo e propostas de ensino para a educação básica.
- As diretrizes buscam promover a equidade de aprendizagem, garantindo que conteúdos básicos sejam ensinados para todos os alunos, sem deixar de levar em consideração os diversos contextos nos quais eles estão inseridos
- Mesmo depois que o Brasil elaborou a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes continuam valendo porque os documentos são complementares: as Diretrizes dão a estrutura; a Base o detalhamento de conteúdos e competências.

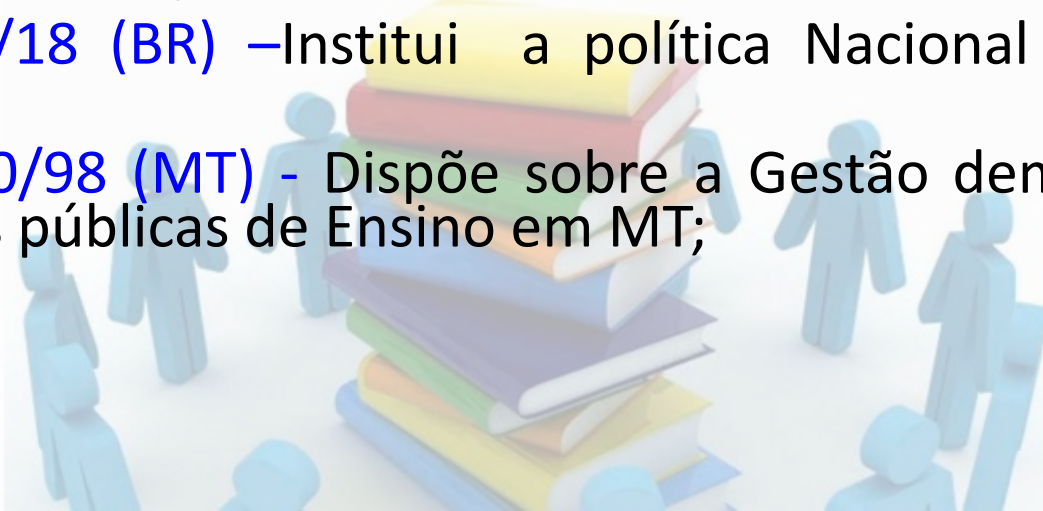


LEI ORDINÁRIA:

São os atos normativos primários, escritos, infraconstitucionais, de competência exclusiva do Poder Legislativo, que editam normas gerais, abstratas e particulares.

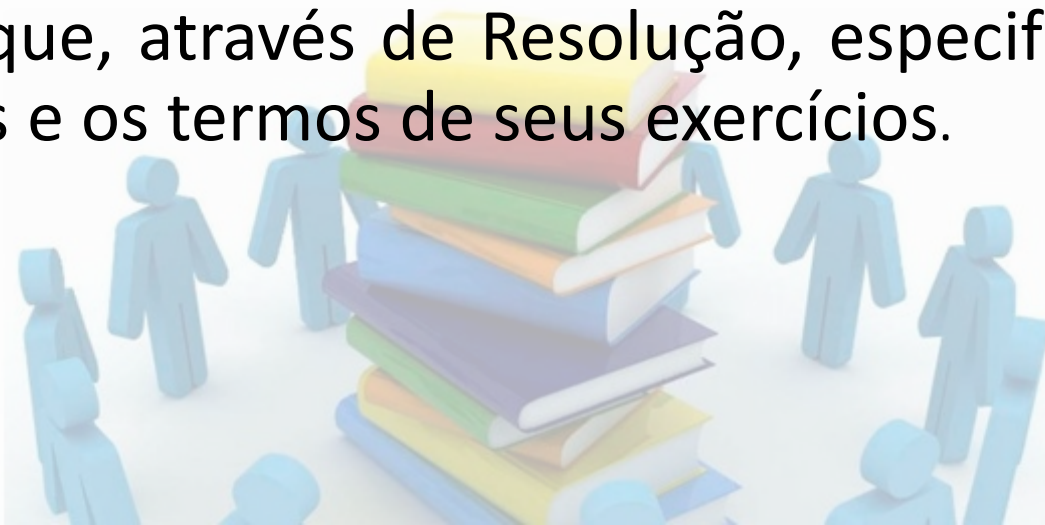
Norma jurídica elaborada pelo poder legislativo em sua atividade comum e típica.

- **Exemplo:**
- **LDB 9394/96 (BR)** - Leis de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira;
- **Lei 13.005/2014 (BR)** – Aprova o Plano Nacional da Educação (PNE) e dá outras providências;
- **Lei 13.696/18 (BR)** – Institui a política Nacional de leitura e escrita..
- **Lei nº 7040/98 (MT)** - Dispõe sobre a Gestão democrática nas instituições públicas de Ensino em MT;



LEIS DELEGADAS:

- **Tem a mesma hierarquia das leis ordinárias** – figura recente no direito brasileiro, são elaboradas pelo Presidente da República, por delegação expressa do Congresso Nacional.
- **São atos normativos propostos e elaborados pelo Presidente da República** e aprovados pelo Congresso Nacional que, através de Resolução, especificará seus conteúdos e os termos de seus exercícios.



Medidas provisórias – O decreto-lei foi extinto com a CF de 88. Em seu lugar a Constituição introduziu a Medida Provisória –(MPs) é **uma norma que poderá ser adotada pelo Presidente da República em caso de relevância ou urgência, com força de lei, tendo vigência por 30 dias.**

As MPs (como são conhecidas) são atos normativos especiais, com força de lei, baixados pelo Presidente da República em casos de relevância.

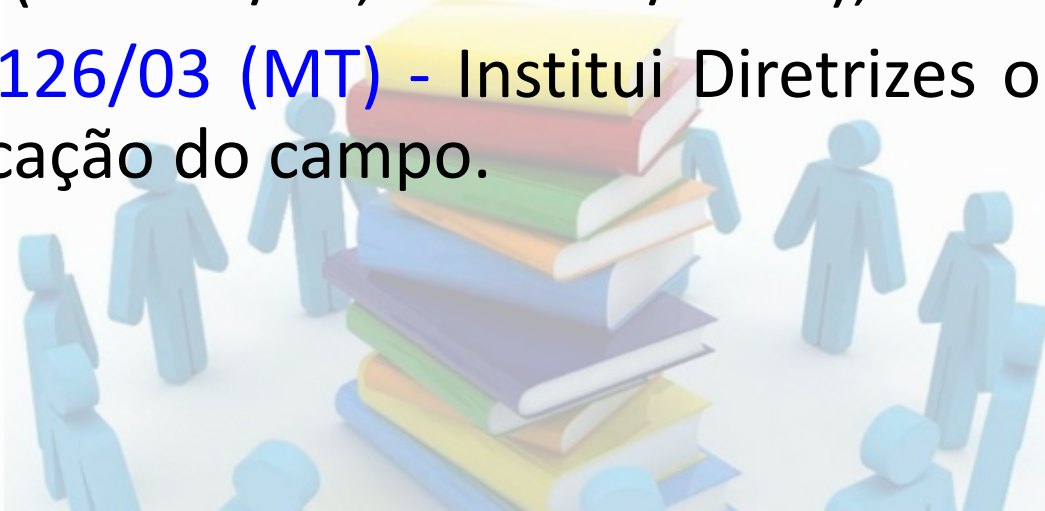


RESOLUÇÕES:

São atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo ou pelos presidentes de tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para administrar matéria de sua competência específica.



- **Exemplo:**
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno 2 - (CNE/CP2) - Institui Base Comum Curricular mínima para o território nacional; **Destaque-se: Ensino por habilidades e competências; Art. 12 –Alfabetização até término do 2º ano do EF.**
- Resolução nº 384/04 – CEE/MT – Estabelece normas para oferta de ensino na Educação Básica; e suas alterações: (nº 630/08; e nº 002/2009);
- Resolução 126/03 (MT) - Institui Diretrizes operacionais para a educação do campo.



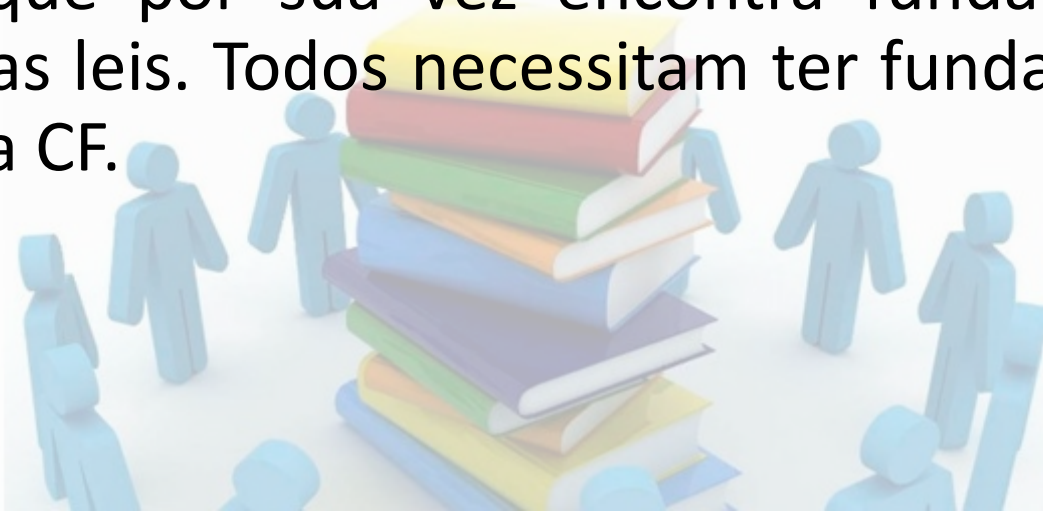
DECRETO:

- Trata-se de um **ato geral ou individual emitido pelo chefe do poder** executivo da União, Estado, ou Município, pelo Presidente, Governador ou Prefeito. O **decreto**, é **superior à portaria** ou ato normativo similar.
- No que concerne à lei e ao **decreto**, deve ficar claro que **lei tem mais força** normativa.



PORTARIA:

- É um **documento de ato administrativo de qualquer autoridade pública**, que contém instruções acerca da aplicação de leis, ou, regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, nomeações, demissões, punições, ou qualquer outra determinação da sua competência.
- As portarias **possuem fundamento de validade em Decretos** que por sua vez encontra fundamento de validade nas leis. Todos necessitam ter fundamento de validade na CF.



INSTRUÇÃO NORMATIVA:

- Consiste em **ato administrativo expresso por ordem escrita** expedida pelo Chefe de Serviço ou Ministro de Estado a seus subordinados, dispondo normas disciplinares que deverão ser adotadas no funcionamento de serviço público.



OUTRAS NORMAS:

- As chamadas decisões normativas proferidas por autoridades judiciais e administrativas.

No plano da Administração Pública:

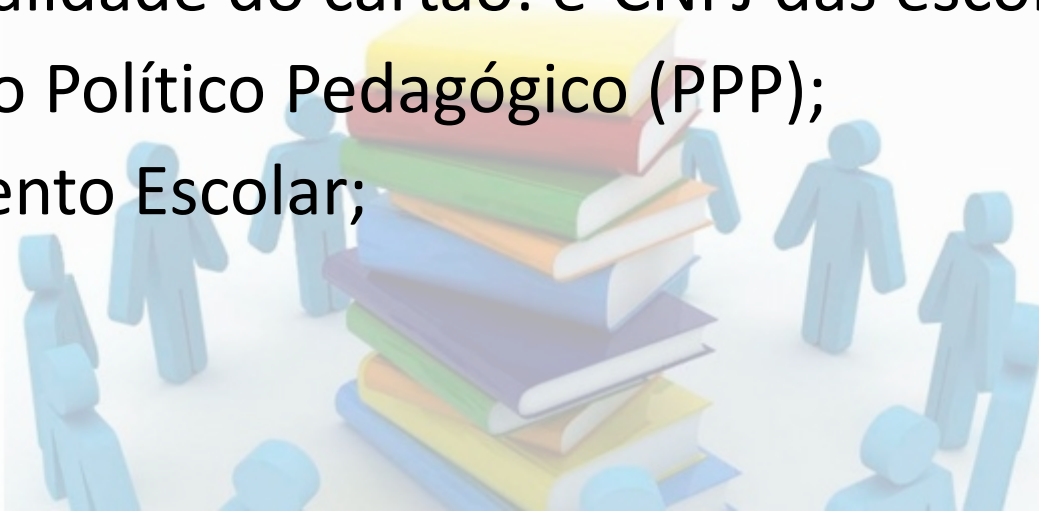
- 1) regulamentos;
- 2) portarias;
- 3) avisos;
- 4) ordens internas;
- 5) despachos e outros atos administrativos.



NA ESFERA ESCOLAR,

Dentre o conjunto de regulamentos podemos mencionar a necessidade de observar:

- O Estatuto Social do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE);
- O Registro e atualização do CNPJ na Receita Federal (RFB) e devidas declarações de imposto de renda anuais; validade do cartão: e-CNPJ das escolas, etc.
- O Projeto Político Pedagógico (PPP);
- O Regimento Escolar;



ONDE ENCONTRAR?

Não seguro | www4.planalto.gov.br/legislacao/

YouTube | Conversor (Converter) | A conversão é compl | apostila anos finais E | mestrado barra | Smallpdf.com - Uma | Quadro Analítico das

Legislação

Buscar no portal



[Contato](#) | [Perguntas Frequentes](#) | [Política de Uso](#)

VOCÊ ESTÁ AQUI: [PÁGINA INICIAL](#)

LEGISLAÇÃO
FEDERAL

LEGISLAÇÃO
HISTÓRICA

LEGISLAÇÃO
ESTADUAL



Resenha
Diária



Pesquisa
de Legislação



PUSH
da Legislação



LEGISLAÇÃO

[Códigos](#)

[Estatutos](#)

[Medidas Provisórias](#)



LEGISLAÇÃO

MANUAIS DA SECRETARIA

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PERGUNTAS FREQUENTES

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

BASE LEGAL PARA OS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DA SEDUC

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- [Diretrizes Nacionais para a Educação - MEC](#)

- [LEI Nº 13.632, DE 6 DE MARÇO DE 2018.](#)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida.

- [LEI Nº 13.234, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.](#)

Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação.

- [LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.](#)

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

- [LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.](#)

REFERÊNCIAS:

MOTTA, Elias de Oliveira. **Direito Educacional e educação no século XXI.** Ed. UNA, Brasília. UNESCO, 1997.

www.planalto.gov.br

www.portaleducação.com.br

www.ambito.jurídico.com.br

www.veredictum.com.br

www.seduc.mt.gov.br

portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao

www.cee.mt.gov.br/



Obrigada(o)

